



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 36.505/54, e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com objetivos comunitários e educacionais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, MANTENEDORA DE UNIDADES EDUCACIONAIS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (a) Diretor (a), na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado o CONTRATANTE qualificado em TERMO DE ADESÃO específico, que desde já concorda com as condições deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para a EDUCAÇÃO PROFISSIONAL devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme número constante deste documento.

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é firmado nos termos do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; o Código Civil Brasileiro; o Código de Defesa do Consumidor; a Lei n.º 9.870/99; e a Lei 9.394/96 e suas prorrogações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento obriga-os mutuamente:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais a ser realizado em uma das unidades educacionais mantidas pela CONTRATADA ao (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) indicado em TERMO DE ADESÃO específico e ratificado pelo (s) CONTRATANTE (s), durante o período letivo contratado, de acordo com sua proposta pedagógica, correspondente ao curso/módulo/disciplina/treinamento em que o (a) aluno (a) for matriculado (a), ministrado coletivamente para toda classe regular, em conformidade com currículo próprio, calendário, normas e regimento escolar da unidade educacional contratada, legislação vigente, colocados à disposição do (s) CONTRATANTE (s) para seu conhecimento.

§1º. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar, plano de estudos, designação dos professores, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da CONTRATADA.

§2º. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno poderão ser cobrados à parte, segundo tabela de preços exposta na Secretaria da unidade educacional, dos quais citamos, exemplificativamente: segunda chamada de provas e exames, especiais ou substitutivos, reciclagem, cursos paralelos, adaptação e dependência, segunda via de boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, segunda via de boleto bancário, segunda via atestado de frequência, carteira de estudante, cartão de identificação de acesso de aluno, alimentação, os serviços opcionais ou de uso facultativo individual ou por grupo de alunos, os serviços especiais de uso individual, uniformes, livros, material didático e de arte de uso individual obrigatório e apostilas.

§3º. A CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de transporte de alunos.

§4º. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.



§5º. O (s) CONTRATANTE (S) fica (m) ciente (s), ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

DA OFERTA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 25 (vinte e cinco), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo curso/módulo/disciplina/treinamento, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga.

§1º. A CONTRATADA comunicará sobre o cancelamento de turma conforme o parágrafo anterior até 10 (dez) dias antes do início do período letivo via correio, e-mail, notificação pessoal ou qualquer outro meio de comunicação que dê ciência sobre o cancelamento.

§2º. Em caso de cancelamento do funcionamento de turma pelos motivos previstos nesta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor integral pago pelo (s) CONTRATANTE (s).

DA DISPONIBILIDADE DA VAGA

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica certo e ajustado entre as partes que, após a assinatura do TERMO DE ADESÃO ficará reservada a vaga do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), impedindo que a CONTRATADA a disponibilize a outro aluno.

§1º. No caso de adesão do (s) CONTRATANTE (s) ao programa de antecipação de matrículas, para que o presente contrato tenha validade e obrigue às partes, o (s) CONTRATANTE (s), no ato de confirmação da matrícula, deve (m) comprovar total adimplência e regularidade com as obrigações pactuadas com a CONTRATADA referentes aos anos letivos anteriores.

§2º. Em caso de desistência da matrícula antes do início das aulas do período letivo, o (s) CONTRATANTE (s) terá (ão) direito à devolução de 80% (oitenta por cento) do que houver pago da primeira parcela e a CONTRATADA reterá 20% (vinte por cento), para cobertura de despesas administrativas.

§3º. A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do (a) aluno (a), para o período letivo posterior, caso o (s) CONTRATANTE (s) não tenha (m) cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O(s) CONTRATANTE (s) pagará (ão) pelos serviços educacionais correspondentes ao curso/módulo/disciplina/treinamento, o valor pactuado no TERMO DE ADESÃO, conforme prazo e forma nele estabelecidos.

§1º. O valor da prestação de serviços pactuado poderá ser objeto de reajuste pela aplicação do INPC ou por qualquer outro índice que a CONTRATADA entender conveniente, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salariais, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou legislação referente a salários de pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§2º. Os valores da contraprestação pactuados satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar, assim os serviços que excederem o horário das aulas definido no calendário e turno estabelecido pela unidade educacional serão cobrados conforme disposições do TERMO DE ADESÃO ratificado pelas partes.



§3º. Será devido o valor total do serviço contratado mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do curso/módulo/disciplina/treinamento.

§4º. Na hipótese de o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) obter financiamento das parcelas contratadas como, por exemplo, bolsas de estudo ou descontos, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de desconto ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessão do gozo do benefício obtido.

§5º. O (s) CONTRATANTE (s) se responsabiliza (m), cada um per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O valor da contraprestação poderá ser paga à vista ou parcelada, conforme pactuado no TERMO DE ADESÃO.

§1º. O pagamento da primeira parcela do valor do contrato deverá ser efetuado no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do contrato.

§2º. Outra divisão poderá ser feita, tendo em vista a data de efetivação da matrícula, servindo de comprovante da aplicação do plano alternativo o valor e a data de pagamento da parcela inicial.

§3º. O pagamento dos valores constantes do TERMO DE ADESÃO somente poderá ser efetuado em agência bancária autorizada, por meio de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela *internet*, depósito efetuado por meio de DOC, efetuado por meio de caixa automático e similar, sob pena de perda da quantia depositada por infração contratual.

§4º. Fica vedado o pagamento em correspondentes bancários, a título de exemplo: casas lotéricas, farmácias e redes de supermercados.

§5º. Fica expressamente proibido, também, o pagamento de qualquer das parcelas do valor contratado a prepostos ou funcionários da CONTRATADA.

§6º. Caso o (s) CONTRATANTE (s) seja beneficiário de alguma política de desconto da CONTRATADA e não efetue o pagamento da parcela nos termos da política que o beneficia perderá o desconto concedido.

§7º. A falta de fornecimento de boletos bancários ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do (s) CONTRATANTE (s) diligenciar para coletar e receber o boleto bancário de pagamento na tesouraria da CONTRATADA, e que este procedimento deve ser realizado independentemente de aviso.

§8º. O pagamento das obrigações financeiras do (s) CONTRATANTE (s) comprovar-se-á, quando necessário e solicitado, mediante apresentação do recibo que individualize a obrigação quitada.

DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do vencimento estipulada no TERMO DE ADESÃO, nos locais indicados pela CONTRATADA.

§1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o(s) CONTRATANTE (s) arcará (ão) com os seguintes acréscimos:

I – 2% de multa;

II – 0,0333% de juros por dia de atraso, além da multa;

§2º. Quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC ou, na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial da inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (correção monetária).

§3º. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda:



- a) protestar os títulos de crédito emitidos em seu favor, em conformidade com a legislação vigente;
 - b) inscrever/negativar o nome do (s) CONTRATANTE (s) junto aos bancos de dados cadastrais negativadores de crédito (SPC/SERASA e outros) ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança;
 - c) promover a cobrança por meio de advogados ou de empresas especializadas, sendo o (s) CONTRATANTE (S) responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança;
 - d) promover a cobrança judicial, arcando o (s) CONTRATANTE (S) com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida e custas processuais;
 - e) adotar qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação vigente, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC, reconhecendo as partes, desde já, este título como líquido, certo e exigível.
- §4º. À CONTRATADA caberá determinar o local e a forma para pagamento das parcelas da anuidade escolar em atraso.

DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em razão das seguintes situações:

- a) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades educacionais que demandarem tal tipo de providência;
- b) Pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos que não fazem parte de sua rotina didática e pedagógica, tais como telefones celulares, *paggers*, *games*, *mp3 players*, gravadores, filmadoras, computadores portáteis e afins, levados à unidade educacional, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do (a) ALUNO (s) BENEFICIÁRIO (a) ou do (s) CONTRATANTE (s) ou acompanhantes.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO (S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de dano material e ou moral ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, por ato do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) ou do (s) CONTRATANTE (s), além da sanção disciplinar aplicável, o (s) CONTRATANTE (s) fica obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

Parágrafo único: Responde o (a) CONTRATANTE (a) pelos danos que o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) causar ao (s) livro (s) recebido (s) a título de mútuo na biblioteca da unidade educacional da CONTRATADA, obrigando-se a arcar com a reposição dos mesmos, em caso de sinistro, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros), e a pagar as respectivas taxas de multa, quando da não entrega nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA: O (s) CONTRATANTE (s) assume (m) total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e documentos entregues no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do (a) ALUNO BENEFICIÁRIO (a) para a frequência no curso/módulo/treinamento indicado, declarando-se ciente, desde já, que qualquer irregularidade nas informações e documentos acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao (à) aluno (a), rescindindo-se o presente contrato e encerrando-se a prestação de serviços, sem qualquer responsabilidade para CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA. O (s) CONTRATANTE (s) compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade



guarda do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O (s) CONTRATANTE (s) declara (m) ter ciência de que o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) deste contrato deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessária ao desenvolvimento da educação e ensino sérios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. É de exclusiva responsabilidade do (s) CONTRATANTE (s) a aquisição de material didático e escolar, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Obriga-se o (s) CONTRATANTE (S) a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

DO REGIME DISCIPLINAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), pelos fatos, formas e condições previstas no Regimento Interno da unidade educacional em que estiver matriculado.

§1º. O (s) CONTRATANTE (S) está (ão) ciente (s) da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), bem como da necessidade de aquisição de todo o material didático e escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicá-lo pelo descumprimento desta obrigação.

§2º. Havendo incompatibilidade do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) com o regime didático-pedagógico-disciplinar da unidade educacional em prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, em conformidade com as determinações do Regimento Interno e demais normas da unidade educacional, poderá ser expedida a transferência do aluno, antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

DO CANCELAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do (s) CONTRATANTE (s), configurando cancelamento da matrícula e transferência do (a) ALUNO BENEFICIÁRIO (a).

§1º. Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o (s) CONTRATANTE (s) deverá (ão) fazer solicitação formal e por escrito junto à Secretaria da unidade educacional e, comprovar regularidade e quitação de suas obrigações financeiras até o dia da solicitação.

§2º. Em caso de solicitação de cancelamento e de transferência de matrícula será devida, ainda, a parcela relativa ao mês da solicitação.

§3º. Todos os requerimentos do (s) CONTRATANTE (s) deverão ser formalizados por meio de formulários próprios, disponíveis na Secretaria unidade educacional. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais, ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela CONTRATADA.

§4º. A falta de frequência e/ou a não formalização do pedido de cancelamento ou de transferência da matrícula não suspende os efeitos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado entre as partes, permanecendo devido o valor da anuidade até o término da vigência do referido instrumento contratual, tendo em vista a disponibilidade dos serviços por parte da CONTRATADA.

§5º. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o (a) ALUNO BENEFICIÁRIO (a) cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento da unidade educacional.

DA RESCISÃO



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo cancelamento de turma ou curso;
- b) pelo cancelamento e pedido de transferência de matrícula;
- c) por acordo entre as partes;
- d) por infração contratual;
- e) por falecimento do (a) ALUNO BENEFICIÁRIO (a);
- f) por infração disciplinar prevista no Regimento Interno da unidade educacional.
- g) pelas demais hipóteses previstas neste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Somente será permitido o ingresso nas dependências das unidades educacionais mantidas pela CONTRATADA de ALUNO (s) regularmente matriculado (s) e munido (s) de carteira de identificação da CONTRATADA ou outro tipo de documento por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O responsável legal, qualificado como CONTRATANTE (s) no TERMO DE ADESÃO, pelo o (a) ALUNO BENEFICIÁRIO (a) menor ou o ALUNO CONTRATANTE, quando maior, cede, gratuitamente, o direito de sua imagem para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento das unidades educacionais, a CONTRATADA não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário e Regimento Escolares, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico ou de desarmonia prejudicial ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos da citação judicial.

Parágrafo único. O (s) CONTRATANTE (s) responsabiliza-se pelas informações pessoais apresentadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Integram o presente contrato, o Regimento Interno, Regulamentos, Calendário Escolar e a Ficha da Matrícula, colocados à disposição do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (s) do ato matrícula e outros requerimentos ou documentos assinados pelos (s) CONTRATANTES (s) e que não contrariarem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer alteração neste instrumento somente poderá ser realizada por termo aditivo formal e escrito, de acordo com os preceitos legais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato vige pelo prazo pactuado entre as partes no TERMO DE ADESÃO.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca do local da prestação de serviços educacionais para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2011.


Diretor Presidente
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE